



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$C0

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 416/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Fidji, do Líbano, do Senegal e da Polónia depositado vários instrumentos respeitantes à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 417/71:

Fixa a proporção a suportar pelas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique com as despesas de exploração e manutenção do Aeroporto de S. Tomé para o ano de 1972.

Portaria n.º 418/71:

Mantém em vigor até 31 de Dezembro de 1971 as determinações constantes da Portaria n.º 22 101 para as mercadorias classificadas pelo artigo 204 da Pauta de Exportação em vigor.

Decreto n.º 337/71:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto n.º 48 324, que reorganiza os quadros do pessoal dos comissariados provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, da província de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 416/71

de 7 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971:

Despesas com o material:

Artigo 3.º-A «Construções e obras novas» . . . 7 951 421\$40

tomando como contrapartida igual quantia a sair do crédito especial aberto pelo Governo-Geral de Moçambique através da Portaria n.º 139/71, de 27 de Fevereiro.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público, segundo comunicação do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o depósito dos seguintes instrumentos respei-

tantes à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968:

De adesão, em 17 de Março de 1971, do Fidji.
De ratificação, em 7 de Maio de 1971, do Líbano.
De adesão, em 19 de Maio de 1971, do Senegal.
De ratificação, em 14 de Junho de 1971, da Palónia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 417/71

de 7 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 45 745, de 1 de Junho de 1964, que as despesas de exploração e manutenção do Aeroporto de S. Tomé para o ano de 1972 sejam suportadas pelas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique na seguinte proporção:

S. Tomé e Príncipe	1 200 000\$00
Angola	2 000 000\$00
Moçambique	2 000 000\$00
	5 200 000\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 418/71

de 7 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em

vigor até 31 de Dezembro de 1971 as determinações constantes da Portaria n.º 22 101, de 5 de Julho de 1966, para as mercadorias classificadas pelo artigo 204 da Pauta de Exportação em vigor.

O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 337/71

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de alterar a redacção do artigo 3.º do Decreto n.º 48 324, de 8 de Abril de 1968;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto n.º 48 324, de 8 de Abril de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Os quadros do pessoal administrativo dos comissariados são os constantes dos mapas C e D anexos ao presente diploma, obedecendo a sua forma de provimento às normas gerais estabelecidas pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 1.º Os actuais funcionários transitarão, com dispensa das formalidades legais, para os lugares que lhes competirem na nova orgânica, desde que reúnam as condições estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2.º O primeiro provimento dos lugares de chefe de secção pode fazer-se por escolha do Ministro do Ultramar, mediante proposta do Governo-Geral de Angola, entre os primeiros-oficiais ou equiparados dos quadros da província.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 27 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.